

ATA Nº 25

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2024:- - - - -

----- Aos oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores, Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas e trinta minutos registando-se a participação por vídeo conferência do Vereador Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira. Secretariou o Diretor do Departamento da Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas e trinta minutos registando a falta do vereador Ricardo Nuno Sá Rego, que participou em representação do Município na cerimónia de entrega de prémios "Portugal Smart Cities - António Almeida Henriques". **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL CMVC 2024** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - 2ª Revisão Orçamental 2024** - Considerando a necessidade de se efetuar ajustamentos, aos valores e projeção plurianual dos projetos inscritos no P.P.I. (quadro 3), a presente Revisão

Orçamental, permite-nos corrigir e ultrapassar os constrangimentos provocados pelos atrasos que resultaram de ações judiciais e atrasos na homologação dos contratos de financiamento assinados no 1º trimestre de 2024, durante o procedimento de contratação pública, traduzindo-se na necessidade alterar o cronograma de realização das empreitadas, para além do previsto nas GOPS, ou seja, prolongar a execução dos projetos para o ano de 2026. Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, para que esta delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 2.ª Revisão ao Orçamento de 2024, constante nos quadros seguintes:

QUADRO 1 - RECEITA

Unidade: Euro

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS/DIMINUIÇÕES		
ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
100307	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS			
10030706	PRR	-10.096.783,01	16.157.829,30	14.761.585,14
100308	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS			
10030813	INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA - IHRU	-531.409,63	850.412,07	776.925,53
TOTAL		-10.628.192,64	17.008.241,37	15.538.510,67

QUADRO 2 - DESPESA

Unidade: Euro

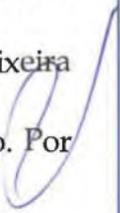
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS/DIMINUIÇÕES		
ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
0701	INVESTIMENTOS			
070103	EDIFÍCIOS			
07010303	MERCADOS E INSTALAÇÕES FISC. SANITÁRIA	-4.800.000,00	678.085,78	6.678.085,78
07010305	ESCOLAS	-505.000,00	8.217.541,47	2.882.809,01
07010307	OUTROS	-783.192,64		783.192,64
070106	MATERIAL DE TRANSPORTE			
07010602	OUTRO	160.000,00	8.803.110,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO			
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS			
07030308	VIAÇÃO RURAL			
0703030802	REDE VIÁRIA MUNICIPAL - OBRAS	-4.700.000,00	-690.495,88	5.194.423,24
TOTAL		-10.628.192,64	17.008.241,37	15.538.510,67



QUADRO 3 - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO	DESCRIÇÃO	REFORÇOS/DIMINUIÇÕES		
		2024	2025	2026
01	EDUCAÇÃO			
0101	EDUCAÇÃO BÁSICA			
	EB 2/3 Abelheira	-80.000,00€	5.719.541,71€	2.133.142,38€
	Requalificação Escola Básica Dr. Pedro Barbosa	-425.000,00€	2.497.999,76€	749.666,63€
04	SAÚDE			
0401	PROMOÇÃO DA SAÚDE			
	Centro de Cuidados de Saúde Alvarães / USF	-783.192,64€		783.192,64€
05	HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
0503	PLANEAMENTO			
050304	REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA			
05030405	ARU - CENTRO HISTÓRICO			
	Construção de Mercado Municipal	-4.800.000,00€	678.085,78€	6.678.085,78€
09	COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES			
0901	CONSTRUÇÃO DE NOVAS VIAS MUNICIPAIS			
	Nova Travessia Rio Lima-EN 203 / ZI Deocriste e EN202 / AL Nogueira	-4.700.000,00€	-1.416.894,12€	4.073.356,87€
	Nova Via Acesso Área Empresarial Vale do Neiva		726.398,24€	1.121.066,37€
11	SERVIÇOS MUNICIPAIS			
1102	EQUIPAMENTO BÁSICO			
	Equipamento de Transporte e Máquinas	160.000,00€	8.803.110,00€	
	TOTAL	-10.628.192,64€	17.008.241,37€	15.538.510,67€

(a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 2º revisão ao orçamento da CMVC 2024 e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o requerimento da realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal datado de 4 de Outubro corrente, feito em cumprimento do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e com fundamento na urgência da aprovação da presente deliberação considerando o cumprimento dos prazos para execução do Programa de Recuperação e Resiliência. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges e Fábíola Oliveira, o voto contra do Vereador Eduardo Teixeira e as abstenções dos Vereadores Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por



último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD -

Na sequência da reunião extraordinária de oito de outubro de 2024 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto Nº 1 da Ordem de Trabalhos – **2ª Revisão orçamental CMVC 2024**, quanto à necessidade de se efetuar ajustamentos aos valores e projeções plurianuais dos projetos inscritos em PPI, relativamente à apreciação da proposta e considerando que: a) A justificação apresentada para a necessidade da presente Revisão Orçamental, prende-se pelo facto de existirem constrangimentos provocados pelos atrasos que resultam de ações judiciais e atrasos na homologação dos contratos de financiamento assinados no 1º trimestre de 2024. b) Não foram indicados os projetos que foram alvo de ações judiciais que tenham impedido a adjudicação das obras durante o procedimento da contratação pública. c) Na informação apresentada, no quadro 1 – Receita, é indicada uma redução de 10.096.783,01€ no âmbito do PRR. d) Na informação apresentada no quadro 2 – Despesa, são indicadas redução de despesa em projetos fora do âmbito do PRR, nomeadamente o novo edifício do Mercado Municipal. e) Na informação do Quadro 3 – Plano Plurianual de Investimentos, só é indicada a redução em 2024 e o incremento em 2025 e 2026, sem referir qual o valor aplicado a cada ano, ou seja, só são referidos os reforços e diminuições e não é referido em coluna separada o valor efetivo de cada ano, pelo que seria necessário apresentar o Mapa Plurianual de Investimento Corrigido; f) Em 11 de Junho de 2024 foi efetuada a 1ª Revisão Orçamental de 2024, que teve por base a integração do saldo da gerência de 2023 na posse do serviço, no montante de €160 878,07 e a introdução do novo projeto “Programa Incentiva + TP”, que substitui os programas PART e PROTransP e o reajustamento de projetos/ações previstos no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), designadamente -3.900.000,00€ em projetos do PRR, -2.800.000,00€ na construção de equipamento básico e -1.100.000,00€ em obras da rede viária Municipal, tendo resultado numa revisão em baixa de 2.227.295,99€. g) A soma das duas

revisões em baixa apresenta já uma diminuição do orçamento inicial no montante de 12.855.488,63€ o que corresponde a -9% da dotação inicial.

Orçamento inicial	147 137 202,93	
1ª Revisão em Baixa	2 227 295,99	2%
2ª Revisão em baixa	10 628 192,64	7%
Revisões	12 855 488,63	9%

Final	134 281 714,30
-------	----------------

h) Também não é apresentado o mapa de empréstimos ajustado à nova realidade, ou seja, os valores utilizados do financiamento bancário para cada empreendimento. i) A alteração do cronograma das GOP's e consequente alteração do PPI com o prolongamento da execução dos projetos para 2026, vai permitir um novo "empolamento" dos próximos orçamentos com projetos cuja sua execução estava prevista para 2024.

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2024

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	73.430.713,51	Correntes	85.866.846,39
De capital	73.706.489,42	De capital	81.270.356,54
Outras			
Total	147.137.202,93	Total	147.137.202,93
Serviços Municipalizados	10.178.271,87	Serviços Municipalizados	10.178.271,87
Total Geral	157.315.484,80	Total Geral	157.315.484,80

Se no plano técnico, além de permitir acomodar as exigências e orientações do Tribunal de Contas, faz todo o sentido esta revisão, dado que permite corrigir situações que resultam de imponderáveis, ajustando a execução à realidade no tempo e no modo, contrariando assim, o "modus operandi" que vinha sendo adotado nos últimos anos com revisões orçamentais de grande volume a quinze dias do fecho do exercício, servindo apenas para camuflar os níveis de execução do orçamento. Já no plano político estas alterações, algumas impostas pelo Tribunal de Contas, denunciam a falta de

previsibilidade e programação das GOP's com o necessário impacto na cronologia do PPI, além de que, também indicia alguma fragilidade na análise das propostas por parte do júri dos concursos, cujo reflexo se verifica na elevada contestação por parte dos concorrentes que tem resultado em ações judiciais provocando atrasos na execução dos projetos. Mais uma vez o “maior orçamento de sempre” recorrentemente apregoado pelo Senhor Presidente nos últimos orçamentos, não passa de “fogo de vistas”, na medida em que os projetos vão sendo adiados de ano para ano e assim se vai “alimentando” o plano de atividades e orçamento com os mesmos projetos e valores de investimento, como certamente acontecerá no próximo orçamento, pelo que fica assim justificada a abstenção do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”. “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Não querendo repetir os argumentos apresentados pelo senhor Vereador Dr. Paulo Vale, que subscrevo na íntegra, e pese embora as referências e explicações apresentadas pelo senhor Presidente, o CDS permite-se realçar e recalcar o seguinte: A proposta em apreço carece de informação. Não está devidamente explicitada e fundamentada a necessidade de efectuar ajustamentos aos valores e projecção plurianual dos projectos inscritos no PPI. Não se esclarece quais os constrangimentos, depreendendo-se apenas serem decorrentes de acções judiciais que provocaram atrasos - sem explicitar quais -, nem a razão dos atrasos na homologação dos contratos de investimento assinados. Propostas desta natureza têm de ser elaboradas e justificadas pormenorizadamente. Tudo deveria estar clara e sobejamente plasmado na proposta. Não está. Acresce, uma vez mais, que a entrega da documentação foi feita tardiamente, o que se lamenta, pois o CDS vota por convicção sustentada e não por inspiração, como é sabido. Quaisquer que sejam as verdadeiras razões que subjazem à necessidade desta 2ª revisão Orçamental, da proposta pode-se retirar a conclusão de que o que se pretende é, tão somente, prolongar a execução dos projectos referidos na proposta para o ano de 2026. No entanto, levanta-se uma questão que, dada a falta de informação

pormenorizada e bastante, não fica de todo esclarecida. Segundo o Banco de Portugal, embora Portugal tenha feito progressos significativos na execução do PRR, é crucial acelerar a execução dos projectos para atingir os objectivos estabelecidos. Esta revisão implica não iniciar ou atrasar alguns dos projectos em causa? Atento o acima referido o CDS ABSTÉM-SE. (a) Ilda Araújo Novo”.

AUSÊNCIA DE VEREADORA – Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se a Vereadora Cláudia Marinho. **(02) CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CIM ALTO MINHO E O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – CONTRATO**

INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CIM ALTO MINHO E O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO – Considerando que: a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime

Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabeleceu o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação; b)

De acordo com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP, “os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais”; c) Reza o artigo 6.º, n.º

2, do RJSPTP que “os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º” d) Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do

RJSPTP, “as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica”; e) Dispõe o artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, que “as autoridades

de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas”;

f) Estabelece o artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP, que “a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações”; g) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas; h) Através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. Propõem-se, ao abrigo do disposto na alínea K) n.º 1 do artigo 25.º à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências em anexo, entre a CIM do Alto Minho e o Município de Viana do Castelo e a consequente remessa do mesmo para autorização da Assembleia Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabeleceu o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B) De acordo com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP, “*os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais*”;
- C) Reza o artigo 6.º, n.º 2, do RJSPTP que “*os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º*”

- D) Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do RJSPTP, “*as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica*”;
- E) Dispõe o artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, que “*as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas*”;
- F) Estabelece o artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP, que “*a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações*”;
- G) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- H) Os outorgantes consideram que, através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada CIM do Alto Minho, pessoa coletiva nº 508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, 105, 4900-309 Viana do Castelo, neste ato representada por Manoel Batista Calçada Pombal, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém nestes ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal, tomada em reunião de [...] de [...] de 2024, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, doravante designado Município, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio Mordomas da Romaria. 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Luís Nobre, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de [...] de 2024, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro),

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências (Contrato), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.^a Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município na CIM Alto Minho, relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
 - b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.
3. Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Contrato o serviço de transporte de passageiros municipal desenvolvido na área urbana e freguesias limítrofes, assim como as eventuais ligações às áreas de acolhimento empresarial/industrial que venham a ser necessárias, relativamente ao qual o Município mantém todas as competências inerentes à qualidade de autoridade de transportes.

Cláusula 3.^a Objetivos estratégicos

1. A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.
2. Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.^a Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Trabalho digno e salário justo;
- d) Estabilidade;
- e) Prossecução do interesse público;
- f) Continuidade da prestação do serviço público;
- g) Necessidade e suficiência dos recursos.

CAPÍTULO II
PLANEAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Secção I
Planeamento

Cláusula 5.ª
Planeamento

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as seguintes competências:
 - a) De organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.
 - b) Para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente, em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
2. O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 6.ª
Inquéritos à mobilidade

O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 7.ª
Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 8.^a

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.
2. As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Secção II

Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Cláusula 9.^a

Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a CIM Alto Minho recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 10.^a

Obrigações de Serviço Público

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre a CIM Alto Minho e o Município, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição,

em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

Cláusula 11.ª

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para nos termos legais e por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória.
2. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma.

Secção III Investimento e Financiamento

Cláusula 12.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 14.ª

Financiamento

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como o financiamento das obrigações de serviço público e das

compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIM Alto Minho pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.
3. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirá receita a ser transferida pelo Município para a CIM Alto Minho, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula 15.ª

Contrapartidas financeiras

O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.

Secção IV

Títulos e Tarifas de Transporte

Cláusula 16.ª

Regimes Tarifários

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º, n.º 1, do RJSPTP.
2. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
3. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º, n.º 1, do RJSPTP.

4. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

CAPÍTULO III SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Cláusula 17.ª

Fiscalização e monitorização

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIM Alto Minho supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula 18.ª

Incumprimento e Sanções Contratuais

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIM Alto Minho.

CAPÍTULO IV COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Secção I Cooperação Institucional

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.^a
Cooperação Institucional

1. A CIM Alto Minho compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7.^a do presente Contrato.
2. O Município obriga-se a dar conhecimento à CIM Alto Minho, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.
3. A CIM Alto Minho poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente Contrato.
4. Sempre que a CIM Alto Minho proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
5. Sempre que a CIM Alto Minho proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
6. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 21.^a
Comunicações

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a) CIM Alto Minho: geral@cim-altominho.pt;
 - b) Município: [...].
2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

CAPÍTULO V
MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Cláusula 22.ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 23.ª

Cessação do Contrato Interadministrativo

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. Contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 129.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 122.º, n.ºs 5 a 9, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou, designadamente, quando uma das partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 25.^a
Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se, designadamente, pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 26.^a
Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 27.^a
Revogação de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado em 30 de novembro de 2018

1. As Partes Outorgantes revogam o contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado, entre ambas, em 30 de novembro de 2018.
2. A revogação do contrato referido no número anterior produz efeitos com a entrada em vigor do presente Contrato, nos termos da cláusula 29.^a.

Cláusula 28.^a
Disposição transitória

1. Para os efeitos do disposto na cláusula 10.^a e sem prejuízo do disposto na cláusula 9.^a, n.º 1, ambos do presente Contrato, os protocolos celebrados com as operadoras de transporte mantêm-se em vigor durante o prazo de vigência dos mesmos, sendo responsabilidade do Município o pagamento das compensações aí previstas.
2. Para os efeitos do disposto na cláusula 11.^a e sem prejuízo do disposto na cláusula 9.^a, n.º 1, ambos do presente Contrato, as autorizações provisórias emitidas por deliberação da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2023, que se junta ao presente Contrato, mantêm-se em vigor até à data da sua extinção.
3. Não obstante o referido nos números anteriores e como resulta da remissão aí efetuada para o disposto na cláusula 9.^a, n.º 1, do presente Contrato, a CIM Alto Minho, por via da delegação e competências prevista naquele citado preceito, é titular da competência para explorar as linhas abrangidas pelas medidas previstas nos números anteriores, exceto na área referida no n.º 3 da

Cláusula 2.^a do Contrato, podendo, para o efeito e designadamente, inclui-las em contrato de serviço público a celebrar, assim como no respetivo procedimento pré-contratual.

Cláusula 29.^a
Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 30.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

(a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em cumprimento do disposto na alínea k) n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, remeter a mesma para autorização da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Eduardo Teixeira, Ilda Araújo Novo. **REGRESSO DE VEREADORA** – Quando os trabalhos iam neste ponto regressou-se a Vereadora Cláudia Marinho.

(03) DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - PROC.º INFRE

55/23 - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente

se transcreve:- **"PROPOSTA - Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal - Produção de Hidrogénio Renovável e outros Gases Renováveis - Lugar de Entre-Valos – Deocriste União de**

Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã - Proc.º INFRE 55/23 - O conceito do projeto agora apresentado pela Requerente JAF H2 VERDE, surge no contexto de novas abordagens integradas no sector energético, que podem constituir oportunidades para a criação de valor

ambiental e económico, melhorar a resiliência dos sistemas de distribuição e incrementar a segurança energética nacional. Assim, o projeto tem como objetivos participar na diversificação das fontes energéticas do país, ajudar à redução da pegada de carbono industrial, aumentar a segurança do abastecimento e autonomia energética nacional, além de contribuir para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no que diz respeito à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis e à redução da emissão de gases com efeito de estufa. O conceito do projeto é o da utilização de energia renovável para a produção de Hidrogénio Verde (totalmente produzido através de fontes de energia renovável, solar ou eólico, e por oposição ao Hidrogénio Castanho, Amarelo ou Púrpura, na qual são utilizadas fontes não renováveis), por via de membrana polimérica, e cujos produtos finais, hidrogénio e oxigénio (subproduto), servirão para injeção em redes de gás (rede local de distribuição e rede de unidade industrial), no caso do hidrogénio, e para eventual consumo industrial ou hospitalar, no caso do oxigénio. O projeto será instalado na freguesia de Deocriste, concelho de Viana do Castelo, permitindo aos utilizadores locais de gás natural canalizado mitigar a sua dependência energética de fontes fósseis. A operação candidata é constituída pelas seguintes componentes principais: • A1. Instalação de sistema de produção de hidrogénio por eletrólise (Produção). • A2. Desenvolvimento de módulos de injeção (Venda)". Os objetivos de Portugal para a descarbonização da economia implicam o desenvolvimento de vetores energéticos como o hidrogénio, como definido na Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2). Segundo este documento o hidrogéneo irá desempenhar um papel em todos os subsectores – eletricidade, transportes e aquecimento e arrefecimento -contribuindo para alcançar a meta global de renováveis de forma mais eficiente. Assim, propõe-se à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à próxima Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido.



 CÂMARA MUNICIPAL VILA DO CARVÃO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	Date: 23-07-2024	
	Extracto do Ortofotomapa Vão de 2019	Páginas: 5/7	
Escala: 1:2 000	Requerente: JAF H2 Verde	Técnico:	Freguesia: "Breguesin"
<small>Indicação: Rua 11 Número: 4000000 Código Postal: 4000-000</small>	<small>O beneficiário desta planta não poderá alegar desconhecimento quanto à exactidão dos dados que nela se encontram, e a responsabilidade por qualquer erro ou omissão é da entidade responsável pela elaboração da planta, sendo a entidade requerente responsável por qualquer erro ou omissão que não seja de natureza técnica.</small>		



CÂMARA MUNICIPAL
VILA RICA - CARIACÁ

Escala: 1:10 000

Projeto de Engenharia
Cidade de Vila Rica
Rua do Comércio, 100 - Vila Rica - RJ

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Extracto do Levantamento Aéreo-Fotogramétrico
Levantamento de 1996

Requerente:
JAF H2 Verde

O levantamento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação de atos que não se tenham tornado objeto de parecer da respectiva Comissão.
É de exclusiva responsabilidade do requerente a exactidão da planta, bem como qual este plano não tem qualquer validade, a não ser a apresentada e cartada, sendo anulada pelo ato de cancelamento.

Data:
25-07-2024

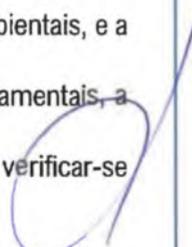
Folhas:
7/7

Técnico:



Freguesia:
«Vila Rica»

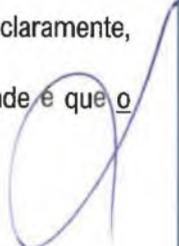
Fabíola Oliveira.“. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho o voto contra da Vereadora Ilda Araújo Novo. Por último, foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Esta proposta necessita de estudo e reflexão para uma decisão sustentada. A legislação sobre este tema é vasta e complexa, as condicionantes são muitas e variadas. E para isso é preciso tempo. Que obviamente não tivemos. Tal como referimos aquando da intervenção sobre o ponto 1 da Ordem de Trabalhos, a entrega da documentação foi feita tardiamente, fora de prazo. Mais uma vez. Ainda assim, entendemos dever partilhar algumas reflexões, interrogações, observações e críticas à proposta, pese embora a explicação adicional sobre a localização há pouco referida pelo senhor Presidente mas que, não parece bastante, dado o que apuramos. O enquadramento legal inclui regulamentos que regem o licenciamento e o desenvolvimento de projectos de gases renováveis, regulamentos sobre normas ambientais a cumprir, outros que limitam a utilização de recursos hídricos como captação e reutilização de águas - pese embora os projectos de hidrogénio verde terem ficado isentos de avaliações de impacto ambiental obrigatórios. São regulamentos complexos, exigentes e rigorosos. A proposta não trata apenas da emissão de uma declaração de reconhecimento de interesse público municipal, preparatória e condição de se suscitar a pronúncia de entidades que podem ou não emitir parecer favorável. Trata de um projecto a instalar num terreno em espaço agrícola da reserva agrícola nacional (RAN), que exige parecer favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional (ERRAN). O projecto é em si mesmo complexo, não propriamente o seu conceito e objectivo, mas a sua operacionalização, a sua concretização e tudo o que implica: a localização, a área de implantação, a arquitectura, o impacto paisagístico, os riscos ambientais, e a sustentação e viabilidade financeira, a vida útil do projecto. Mas há alguns aspectos mais, fundamentais, a considerar. As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se



quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objectivos a que se refere o artigo 4º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) e não exista alternativa viável fora das terras, dos solos da RAN – é o que dispõe o artigo 22º, nº 1, do Regime Jurídico da RAN. O PDM de Viana do Castelo consagra norma equivalente – artigo 14º, nº 1. Voltando aos objectivos da RAN, não nos parece, de todo, que o projecto contribua para: - «*Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola*» – alínea a) do citado artigo 4º; - «*Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola*» -alínea b) do dito artigo 4º; - «*Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território*» - alínea c) do citado artigo 4º; - «*Contribuir para a preservação dos recursos naturais*» - alínea d) do citado artigo 4º; - «*Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores*» alínea e) do citado artigo 4º; - «*Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza*» - alínea f) do citado artigo 4º; e - «*Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso «solo»*» - alínea g) do citado artigo 4º. Tampouco são apresentadas na proposta quaisquer razões que concorram para a verificação da condição legal cumulativamente exigida, de que inexistente localização alternativa viável. Mais. De entre os documentos recebidos, a planta de localização que contém um extracto do ORTOFOTOMAPA permite verificar que a área de terreno, que se pretende ocupar com este projecto, se localiza no meio de terrenos agrícolas que estão cultivados. Não se trata de terrenos com capacidade agrícola que não estão a ser utilizados para esse fim. Pelo contrário! Estão trabalhados! Do que se pode concluir que esta estrutura vai colidir e perturbar de forma ostensiva, inquestionável, a actividade agrícola dos campos adjacentes. Isto sem falar da intrusão paisagística, que é também inegável, pois para além da área de produção, são precisos tanques de armazenagem, áreas de segurança e mais. Não parece haver um único enquadramento que seja razoável. Quanto à possibilidade de edificabilidade. Segundo o PDM, não são permitidas em espaços agrícolas inseridos na RAN, quaisquer construções de carácter definitivo ou precário



– cfr. artigo 15º, nº 1. Há excepções, que estão previstas nas diversas alíneas do nº 1 do artigo 22º, do RJRAN, e nº 2 do referido artigo 15º do PDM. Porém, qualquer que seja, porque aqui é o interesse público que está em causa - conquanto que na vertente da declaração de reconhecimento de interesse municipal -, não pode de forma alguma dispensar-se a averiguação e demonstração de que inexistente alternativa viável fora da RAN. É a lei que o exige, cumulativamente, insofismavelmente: *as utilizações não agrícolas na RAN só podem verificar-se quando ...* Isso não se mostra minimamente apreciado na proposta, muito menos evidenciado. De notar também que, ainda que assim se verificasse, haveria que assegurar que o projecto se localizará preferencialmente em terras e solos classificados como de menor aptidão, o que também não se mostra ter sido estudado nem acautelado. Aliás, o contrário é que parece indiciado, senão mesmo demonstrado, dado que o local apontado para a implantação do projecto se situa em área de plena actividade agrícola, em que os terrenos adjacentes e circundantes estão todos cultivados e trabalhados! Segundo a informação técnica, o projecto em apreço estará enquadrado, no que às construções não agrícolas para outros fins diz respeito, na alínea d), que versa sobre «*Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes renováveis*». Mas a proposta, a par da informação técnica, limita-se a reproduzir disposições legais aplicáveis, sendo absolutamente omissa no tocante às razões factuais e circunstanciais que justificam legalmente a utilização excepcional de área da RAN, cujos objectivos e regras são incumpridos e desrespeitados de forma inegável. E o mesmo vale no que se refere ao PDM. Por tudo quanto se expôs, a localização do projecto é inaceitável. Agora sobre o pedido de reconhecimento de interesse público municipal, temos a dizer: No requerimento, que integra vasta informação marcadamente técnica, referencial e comercial – diga-se que uma boa parte do arrazoado não parece revestir relevância ou interesse para esta fase procedimental -, o Requerente declara que a operação urbanística que pretende realizar «*não tem localização alternativa viável, nos termos demonstrados na memória descritiva*». O facto do Requerente vir a invocar a qualidade de proprietário do terreno para implantação do projecto, poderá explicar a razão de não ter alternativa viável para o mesmo: não terá, naturalmente, outras áreas disponíveis no seu património. Mas não é isso, claramente, que a lei prevê e exige, no espírito e na letra, quando se refere a *alternativas viáveis*. A verdade é que o



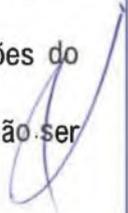
Requerente incorre nas mesmas omissões de que enfermam a proposta em apreço e a informação técnica, dado que não se vislumbram na memória descritiva apresentada e referenciada, quaisquer termos que demonstrem a alegada inexistência de «localização alternativa viável». A tudo isto acresce que, de acordo com o requerimento, estão assinalados como constantes e entregues os documentos e informações que o devem acompanhar. Mas a verdade é que não surgem na documentação, como por exemplo sucede com o documento de legitimidade. Temos a afirmação, na memória descritiva, de já estar assinado um contrato promessa de arrendamento da unidade de produção, tendo em vista a sua instalação em Deocriste. Mas nem o encargo inerente nem o investimento associado ao projecto são referidos, pese embora no requerimento sejam mencionados como entregues e, bem assim, considerados como de importância relevante. A memória descritiva, pelo menos a que nos foi entregue, não menciona de forma explícita as áreas de implantação, construção e armazenamento (apenas são referidos 1.000 m² para estaleiro temporário), a caracterização física da envolvente, quais os acessos à operação urbanística e estacionamento. Não conseguimos descortinar também informação relevante, assinalada como apresentada com o requerimento, como por exemplo, respeitante ao *«número de postos de trabalho a implementar para a criação ou qualificação de emprego directo local»*, questão deveras relevante por contender directamente com o alegado interesse público municipal, cujo reconhecimento e conseqüente declaração está em causa. Últimas considerações a tecer, sobre outros aspectos da questão. Há responsáveis e investigadores, na área das energias alternativas, que sustentam que a tecnologia de produção de hidrogénio renovável carece ainda de maturidade tecnológica. Daí que a viabilidade de projectos desta natureza seja incerta. Talvez por isso, no seu requerimento, o Requerente afirme que, caso se venha a concretizar o projecto e de acordo com a vida útil dos equipamentos - que se estima em 25 anos -, *“os seus componentes poderão vir a ser renovados ou reabilitados para continuar a operação ou desativada ou desmontada, se as condições económicas de exploração face aos custos envolvidos, assim o venham a impôr”*. Ou seja, o tempo de vida desta operação e a sua viabilidade são incertos. No CDS reconhecemos que os projectos de hidrogénio verde representam um desafio no contexto das metas de descarbonização das economias de muitos países, o que nos inclui. A

aposta na produção de Hidrogénio Verde é uma estratégia de Portugal para a descarbonização da economia e diminuição da dependência dos combustíveis fósseis. Uma maior autonomia energética significa menos peso na despesa nacional na importação de energia. No entanto, há ainda quem defenda a revisão do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) o que leva a que haja quem afirme que, por exemplo: - “a estratégia nacional para o hidrogénio verde precisa de ser actualizada, pois transportá-lo é caro e envolve riscos que não foram avaliados”; - “a injeção de hidrogénio na rede de gás natural é um enorme erro de eficiência e prolonga uso de combustíveis fósseis”. - “a prioridade no uso de hidrogénio verde produzido a partir de fontes renováveis, deve ser em sectores industriais onde a combustão a altas temperaturas seja imprescindível e onde haja lugar a substituição do uso de combustíveis fósseis por hidrogénio no processo”. Tudo isto leva-nos a formular uma hipótese peculiar. Segundo a memória descritiva, o Requerente pretende fornecer o eventual remanescente do abastecimento que não venha a ser injectado na rede de gás natural, à unidade industrial Europak Kraft Viana. Esse poderá ser, de facto, o seu principal objectivo que, a ser, deveria ser assumido. Fica a perspectiva. Para além da falta de elementos que já referimos, notamos também que vem afirmado que o principal objectivo do projecto é a produção de hidrogénio e oxigénio a partir de água e energia eléctrica gerada a partir de fontes renováveis, solar ou eólica. No que respeita a utilização de recursos hídricos, como captação e reutilização de águas, designadamente residuais provenientes de ETAR, nada vem referido a não ser a indicação desse recurso. Mas não é identificada qualquer ETAR, nem como, nesse caso, será feita a eventual mas necessária ligação à mesma, ou a captação de água proveniente de outro sistema de águas residuais tratadas. Não vem igualmente referida a forma como será concretizado o tratamento de efluentes decorrentes da actividade industrial, questão que entendemos pertinente. Tampouco há qualquer referência ao tipo de energia eléctrica – eólica ou solar – gerada a partir de fontes renováveis, que de algum modo esteja em vista ser utilizada no local proposto, apenas sendo referido que, numa fase posterior (que não especificam), irão proceder à “abertura de valas para a instalação de cabos eléctricos, controlo e comando de interligação entre os equipamentos instalados e a sua alimentação à rede pública de alimentação eléctrica”. São questões pertinentes - a água e a energia eléctrica - , até porque na memória



descritiva se reconhece que as principais matérias primas para o processo de eletrólise serão a água para alimentação do sistema e a energia eléctrica fornecida ao eletrolisador. Um derradeiro aspecto a não descurar: o impacto que imporá a criação de uma rede de transporte e distribuição, que, por sua vez, implicará uma sobrecarga na utilização da rede viária se, como se afirma, o hidrogénio vier a ser distribuído por transporte rodoviário e marítimo. Por tudo quanto deixamos atrás referido, pelo que não nos foi possível apurar ou escarpelizar, dado o reduzido tempo disponível para melhor apreciar e estudar a proposta, pelas insuficiências e inobservâncias legais, factuais e documentais apontadas, o CDS vota contra a declaração de interesse público municipal. (a) Ilda Araújo Novo". **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Na sequência da reunião extraordinária de oito de outubro de 2024 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto N° 3 da Ordem de Trabalhos – Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal – Proc.º n.º INFRE 55/23,** relativamente à instalação de um projeto de produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis, num terreno em Reserva Agrícola Nacional (RAN), independentemente da viabilidade económica que será aportada ao promotor do projeto, cabe-nos avaliar, nesta fase, se se trata efetivamente de um projeto de interesse municipal, nesse sentido e considerando que: a) O projeto tem como objetivo ajudar à redução da pegada de carbono industrial na medida em que pretende substituir a utilização de gás natural por hidrogénio, que na sua combustão não liberta CO₂, permitindo a redução da emissão de gases com efeito estufa. b) A produção de hidrogénio verde, pressupões a utilização de energia de fontes renováveis, ou seja, totalmente produzido com recurso a energia proveniente de fontes renováveis solares ou eólicas. C) A produção será efetuada por via de membrana polimérica, sem geração de resíduos industriais ou perigo associado ao processo produtivo, salvaguardando apenas a utilização de depósitos "buffer" para armazenagem de Hidrogénio que sob pressão podem indiciar algum perigo em caso de ignição externa, tendo como produtos finais o Hidrogénio e o Oxigénio. D) A totalidade da produção do Hidrogénio, prevendo-se uma produção

anual de cerca de 1.400 toneladas ano, será injetada na rede local de distribuição e o remanescente na rede de unidade industrial da Europac Kraft Viana e o Oxigénio para consumo industrial ou hospitalar. E) A principal matéria-prima é a água e seu fornecimento será efetuado a partir de águas residuais provenientes de ETAR. Atendendo aos considerandos invocados, parece meritória a atribuição do reconhecimento de interesse municipal a este projeto que, objetivamente, tem como finalidade a candidatura a fundos do PRR/ Fundo Ambiental, no sentido de realizar um investimento na diversificação de fontes energéticas limpas que permitam melhorar a resiliência dos sistemas de distribuição e incrementar a segurança energética nacional, contudo, subsistem algumas duvidas associadas principalmente à sua localização, desde logo a declaração do requerente *«Declaro que a aprovação urbanística pretendida não tem localização alternativa viável, nos termos demonstrados na memória descritiva»*. Na de Memória Descritiva apresentada, não fica claro que se trata da única localização possível para a instalação desta Unidade Industrial de Produção de Hidrogénio (UPH), apesar de referir que a localização respeita vários aspetos críticos de forma a diminuir o risco do projeto, nomeadamente a proximidade à rede de gás como ponto de injeção e da unidade industrial Europac Kraft Viana como utilizadora intensiva de gás natural e potencial cliente, muito pelo contrário, parece-me que em termos de localização estratégica relativamente à proximidade das fontes de matérias primas não será a melhor localização, senão vejamos: 1. Para efeitos de candidatura e relativamente à produção de Hidrogénio verde através de eletrolise a água é um elemento essencial, *«não serão apoiados projetos que recorrem à rede pública de abastecimento de água ou captação de águas subterrâneas»*, pelo que o abastecimento de água terá de ser proveniente de sistema de águas residuais tratadas em ETAR, não parece existir equipamentos deste tipo nas imediações do terreno que permitam uma fácil ligação de abastecimento de águas residuais tratadas, a não ser



que o abastecimento desta água esteja previsto através de cisternas com o impacto nas vias rodoviárias. 2. Só são elegíveis as operações *«que se enquadrem em projetos que visem a produção de “Hidrogénio Renovável”, definido como hidrogénio produzido a partir de energia renovável»*, apesar de existirem atualmente fornecedores que anunciam a garantia do o fornecimento de energia produzida 100% através de fontes renováveis, na prática a atual rede de distribuição não permite essa separação, logo, o ideal seria a UPH estar próxima de fontes de energia renovável solar ou eólica que, apesar de essa opção estar prevista a futuro, atualmente não se verifica. Depois da explicação e das garantias dadas pelo Senhor Presidente, em que efetivamente se trata da melhor localização do ponto de vista operacional, alegando que além da proximidade do ponto de injeção do Hidrogénio em baixa e em alta, também existe nas proximidades um Posto de Corte/Secionamento de 60kv que permite o fornecimento de energia elétrica com a potencia necessária ao processo de produção, bem como a utilização das águas residuais tratadas provenientes da ETAR da Europac Kraft Viana existente na proximidade, fica assim justificada a escolha daquela localização. Apesar de estar indicado na informação técnica, não foi enviada informação relevante para a avaliação do projeto, designadamente, o investimento associado e o número de postos de trabalho a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, contudo, a análise económica tem pouco impacto nesta fase, na medida em que o risco do projeto e do investimento recai sobre o promotor privado, no entanto, impõe-se as questões de impacto ambiental e o enquadramento no Regime Jurídico da RAM que conforme a alínea d) no n.º1 do Artigo 22.º que permite *«Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes renováveis»* e para isso é competente a entidade externa que por Lei deve emitir parecer em razão da localização, neste caso a ERRAN – Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional. Face ao exposto e dado que a Declaração de

Reconhecimento de Interesse Municipal é necessária para que a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional se possa pronunciar sobre o assunto, fica assim justificado voto favorável do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”. **(04) ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL -**

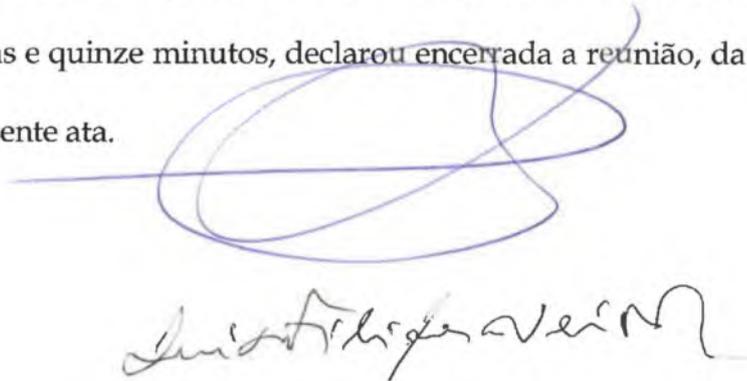
Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA - ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL -** Considerando a necessidade de recrutar assistentes operacionais – auxiliares de serviços gerais e uma vez que os postos de trabalho não se encontram previstos no Mapa de Pessoal para 2024 em número suficiente, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação da sua alteração, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos: **Assistente Operacional – Auxiliar de Serviços Gerais**; Número de postos de trabalho – 5; Natureza do vínculo – contrato de trabalho por tempo indeterminado. (a) Luís Nobre.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “A proposta não é suficientemente esclarecedora para se entender e justificar o que se pretende: deveria referir, ainda que em termos gerais, qual a necessidade, o destino, o âmbito das funções dos novos postos de trabalho que ora se propõe introduzir no Mapa de Pessoal para 2024. (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Eduardo Teixeira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(05)**

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente



assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Eduardo Teixeira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e quinze minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luís Filipe Vieira', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.